DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1622/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13049/2015
PROTOCOLO	**:** 1612135
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDEN. DE DESPESAS	**:** LAILSON CARVALHO DE OLIVEIRA
CARGO DA ORDENADORA	**:** EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2015
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 37.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 006/2015, formalizado entre a ***Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***Auto Posto Dois Irmãos LTDA.***, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustível, tipo: gasolina comum retirados na bomba do estabelecimento para manutenção dos veículos da frota municipal, com valor contratual no montante de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial n.º 003/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 164/169 sua Análise ANA – 6ICE – 23597/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 14207/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento dos documentos para esta Corte de Contas, enquanto o MPC, por sua vez, ratificou a superação do prazo legal e manifestou-se pela aplicação de multa em desfavor do Ordenador de Despesas.

Ocorre que, o jurisdicionado fora intimado, por meio do Termo de Intimação INT – G.MJMS – 30669/2016, para que apresentasse defesa acerca da intempestividade apontada pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Entretanto, o Ordenador de Despesas, Sr. Lailson Carvalho de Oliveira, deixou de se manifestar nos autos, tendo sua revelia sido decretada por meio do Despacho DSP – G.MJMS – 890/2017.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 003/2015, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2015.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Conforme consta, a remessa dos documentos para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 20/03/2015, todavia, foi encaminhado apenas em 31/12/2015, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 003/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas Senhor ***Lailson Carvalho de Oliveira***, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net